

**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das
Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 76.009 de 07/05/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 27 (vinte e sete) páginas, foi apresentado em 06/05/2025, o qual foi protocolado sob nº 95.311, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 76.009 e averbado no registro nº 76.006 de 07/05/2025 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

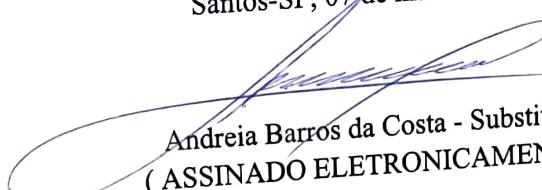
Apresentante: EDUARDO NEPOMUCENO KREIDEL

Natureza:

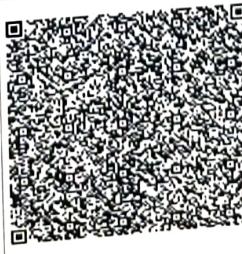
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 07 de maio de 2025


Andreia Barros da Costa - Substituta
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27
Ministério Públíco	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 13,41	RS 5,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 468,80



Para verificar a autenticidade do
documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJCE000005800BE25A

76009.

ILMO. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS-SP

A entidade denominada **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS**, inscrito no CNPJ/ME nº **03.134.104/0001-87**, com sede e foro nesta cidade de Santos-SP, sítio a Praça 1º de maio, s/nº. Ponta da Praia, Cep. 11.035-040, vem por meio de seu Presidente, abaixo assinado, **EDUARDO NEPOMUCENO KREIDEL**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 32.675.222, e CPF nº 226.893.838-70, residente e situado na Rua Gov Pedro de Toledo, 43 apt 63, bairro Boqueirão - Cep 11045-550, com e-mail: eduardo.kreidel@hotmail.com10, em Santos-SP, requerer a V.Sa. o registro da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, da entidade acima mencionada, a qual alterou o estatuto Social também incluso, do qual anexa 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos

P. Deferimento

Santos-SP, 28 de abril de 2.025.

Edu N. K.

EDUARDO NEPOMUCENO KREIDEL

Presidente



ESTATUTO SOCIAL

RTDOPJ Santos
Registro n°

INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS

... 76009 ..

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS**, inscrita no **CNPJ/ME sob o nº 03.134.104/0001-87**, também designada pela sigla **IOR**, constituída em 23 de abril de 1999 sob a forma de associação, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado de caráter social, cultural, educativo, esportivo e assistencial, com sede e fuso no município de Santos, Estado de São Paulo, sito a **Praça 1º de maio, s/nº, Ponta da Praia, CEP. 11.035-040**

Parágrafo Único - O **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (**art. 2º, a, I da Lei 13.019/14 incluído pela Lei nº 13.204, de 2015 e Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, inciso VI, alínea a).**

Art.2º. O **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS** tem por missão buscar o desenvolvimento pleno integral da criança, do adolescente, do jovem, do adulto, da pessoa idosa e pessoa com deficiência por meio de atividades desportivas, culturais, ambientais, educacionais, e voltadas a área da saúde que gerem a inclusão social, a capacitação profissional e empreendedora, o bem-estar físico e mental.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS** atuará tendo por finalidades: a promoção do esporte, promoção da cultura, promoção do meio ambiente, promoção da saúde, e promoção da educação, poderá para tanto, não se limitando a elas:

I) Para a Promoção do esporte e do lazer;

- a)** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b)** Proporcionar a prática dos esportes de iniciação esportiva, participação e alto rendimento em geral, em âmbito nacional, entre seus associados, mantendo inclusive, departamentos masculinos e femininos; (**Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 1º**);
- c)** Representar a categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos

- d)** Promover a inclusão social da criança, adolescentes e jovens portadores ou não de necessidades especiais através de programas sociais, educativos e esportivos, além de escolinhas de iniciação esportivas e divisões de base, previamente organizadas, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;
- e)** Realizar reuniões com as famílias para discussão de problemas sociais e comunitários e desenvolvimento pessoal, bem como envolvimento nas atividades da organização;
- f)** Promover e estimular a parcerias com entidades federais, estaduais e municipais e privadas visando o aprimoramento e execução de programas esportivos e sociais em benefício da criança, adolescente e do jovem, portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos;
- g)** Difundir a prática esportiva olímpica e paraolímpica de acordo com as regras internacionais e nacionais visando sempre sua organização;
- h)** Orientar e divulgar sobre os males causados pelo uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas;
- i)** Manter departamentos setoriais com representações integradas, distintamente, por elementos de ambos os sexos, que serão tecnicamente orientados dentro das regras esportivas indicadas;
- j)** Filiar-se a órgãos superiores que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins do instituto, com inteira observância das leis, normas e regulamentos atinentes às suas atividades.
- k)** Promover eventos esportivos, de caráter oficiais e/ou amistosos ligados a programas e projetos previamente estruturados que se liguem aos interesses comunitários e do IOR;
- l)** Prestar serviços, consultoria e assessoria no planejamento e ou execução de projetos, programas e serviços nas suas áreas a fins a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

II) Para a promoção da cultura:

- a)** Apoiar a criação artística às atividades culturais, através fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições de diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b)** Criar e manter grupos de dança, músicas, teatro, artes plásticas, artesanato e outros;
- c)** Elaborar, apoiar, executar e promover exposições, feiras, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música, de dança e de folclore, temporadas, conferências, congressos, fóruns, seminários e intercâmbios culturais e científicos;
- d)** Prestar assessoria de comunicação e elaborar projetos em qualquer tipo de mídia.
- e)** Promover eventos culturais e artísticos ligados a programas e projetos previamente estruturados que se liguem aos interesses comunitários e do IOR;

IV) Para a promoção da Educação, Profissionalização e Empreendedorismo:

. . . 7 6 0 0 9 . .

- a)** Executar, promover formação técnico profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes, adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência;
- b)** Promover, patrocinar e participar de cursos, palestras, simpósios, conferências e eventos congêneres relacionados as suas áreas de atuação e as pessoas atendidas pelo Instituto;
- c)** Criar, instalar e manter núcleos de capacitação para desenvolvimento educacional, artístico, cultural, esportivo e científico;
- d)** Capacitar pessoas, promover e estimular a realização de cursos universitários ou não, profissionalizantes, de formação e aperfeiçoamento técnico, propiciando condições de desenvolvimento pessoal, profissional e socioeconômico;
- e)** Criar e ofertar cursos de capacitação e qualificação em empreendedorismo e gestão para jovens e adultos, principalmente de baixa renda e mulheres, além de microempreendedores individuais, a fim de aumentar as chances de sucesso de pequenos e novos negócios.
- f)** Criar laboratório e incubadora para novas empresas e tecnologias para fomentar o empreendedorismo e a inovação local, principalmente para pessoas de baixa renda e mulheres, além de microempreendedores individuais.
- g)** Criar e promover feiras voltadas para a capacitação e qualificação empreendedora, bem como para networking, rodadas de negócios, apresentação e venda de produtos de novos e pequenos empresários.
- h)** Promover campanhas e eventos educativos que estimulem e capacitem comunidades locais e iniciar e alavancar o empreendedorismo por meio de cooperativas.
- i)** Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnológicas alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas.
- j)** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

V) Para a promoção do Meio Ambiente;

- a)** Promover e difundir o respeito ao meio ambiente, inclusive através de oficinas e cursos que utilizem materiais recicláveis para produção renda e de inclusão social;
- b)** Promover o combate e defesa do meio ambiente, elaboração de pesquisas, educação ambiental, difusão de conhecimento, integração socioambiental;

- c) Promover individualmente e em conjunto com o Município, Estado e governo federal, estando próximas das comunidades e seus problemas, estratégias e projetos para melhorar a qualidade de vida, desenvolvendo meios de educar, trabalhar e preservar a natureza;
- d) Promoção de iniciativas de preservação, conservação e regeneração do meio ambiente com o objetivo de preservar ecossistemas e recursos naturais, reduzir a emissão de gases de efeito estufa e ajudar comunidades locais a se desenvolverem de forma sustentável;
- e) Prestar serviços, consultoria e assessoria no planejamento e ou execução de projetos, programas e serviços na área do meio ambiente a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de forma gratuita ou remunerada.

Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião em suas atividades, dependências ou quadro social.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS**, destina de forma integral os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso VII**).

Parágrafo Segundo: - O **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS**, no uso e gozo de suas atribuições, visa sempre garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros. (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea “a”**).

Parágrafo Terceiro: - O **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS**, terá como instrumento de controle social, uma Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade, a qual funcionará na sede do Instituto, sendo o seu funcionamento disciplinado pela Diretoria. (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea “b”**).

Parágrafo Quarto: - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Parágrafo Quinto: **Fica assegurado o direito dos** atletas candidatar-se aos cargos nos colegiados de direção incumbidos diretamente de assuntos esportivos, respeitadas as disposições estabelecidas no neste estatuto. (**Portaria nº 115/18-ME, artigos 14, 16 e 18 inciso VII**).

Parágrafo Sexto: O **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS** se dedica as suas atividades por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Sétimo: Integram o **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS**, todas as modalidades amadoras de esportes, como futebol de campo e salão, basquete, vôlei, handebol, natação, judô e demais esportes olímpicos, não olímpicos e paraolímpicos, masculino e

feminino, de **iniciação esportiva, participação e de alto rendimento**, possuindo abrangência nacional em todas as modalidades esportiva.

Parágrafo Oitavo - O **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS**, dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, em âmbito nacional e internacional.

RIDCPJ Santos
Ricardo Santos

Parágrafo Nono: O **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas emitidas pelo Presidente, podendo ainda, elaborar um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo: A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo Décimo Segundo: O **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS**, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art.4º. O INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS adota as cores Preto, Vermelho e Branco como oficiais, em seu logo, bandeira e símbolos.

Art.5º - O INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS : ADMISSÃO E CATEGORIAS

Art.7º. O INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS contará com um número ilimitado de associados, de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, que não respondem pelas obrigações sociais do Instituto, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em 04(quatro) categorias:

... 76009 ..

6.

- a) **Fundadores;**
- b) **Efetivos;**

- c) **Honorários;**
d) **Mantenedores;**

... 76009 ..

Art.8º. Fundadores: são os associados que assinaram a ata da instituição e criação da ABOR.

Art.9º. Efetivos: são os associados que contribuem para os cofres do **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS** com importância fixada pela diretoria.

Parágrafo Único. As contribuições previstas no caput serão fixadas pela Diretoria, revisadas anualmente em reuniões da Diretoria.

Art.10. Honorários: são associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, embora não pertencendo ao quadro social, a juízo e por proposta da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços ao Instituto e/ou a comunidade.

Parágrafo único. Dentro da categoria de associado Honorário, a Assembleia Geral poderá conceder o Título único e exclusivo de Presidente de Honra a pessoa física viva que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto.

Art.11. Mantenedores: são considerados mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com quantias vultuosas ou transferência de patrimônio em benefício do patrimônio social e/ou prestem relevantes serviços o “IOR”, sem direito a votar e ser votado.

Art.12. Os associados fundadores e honorários não estão sujeitos a contribuição periódica.

Art.13. A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de Associados e parceiros, definidos no ato da sua criação, os direitos e obrigações da categoria.

Art.14. Para a manutenção de suas atividades, projetos e programas, o “**INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS**” contará com uma categoria de **PARCEIROS**, composta por pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, que oferecerão trabalhos voluntários ou contribuirão financeiramente para as atividades da Associação. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro: A categoria de Parceiros é composta pelas seguintes classes:

a) **Voluntários:** são todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, cabendo ao voluntário firmar o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, respeitar a legislação específica e as demais normas adotadas pela Associação;

b) **Contribuintes:** são todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuem regularmente com a associação, através de doação em quantia financeira;

c) **Incentivador:** são todas as pessoas jurídicas que ofereçam apoio material e ou prestam serviços gratuitamente, para a Associação.

Parágrafo Segundo: Para participar do “**INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS**” na categoria de Parceiros, o interessado deverá apresentar carta de interesse a Diretoria Executiva ou ao Gerente, que analisará o pedido, admitindo ou não a solicitação.

Parágrafo Terceiro: Os participantes da categoria Parceiros, poderão ser desligados da Associação na hipótese de descumprimento dos deveres e obrigações assumidos; por infringir quaisquer normas, ou mesmo quando a Diretoria ~~Exequente pugnante~~ assim julgarem conveniente e oportuno em função dos interesses^{gerais} & sociais do **"INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS"**.

. . . 76009 . .

Art.15. Entre os Associados e Parceiros, não há direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado intransferível.

Art.16. A **admissão** dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.17. O julgamento das propostas será feito por uma comissão de (03) membros indicados anualmente pela Diretoria e sua aprovação em reunião extraordinária em que tenha comparecido dos diretores eleitos.

Art.18. Aos associados admitidos será conferido um diploma ou carteirinha com a indicação de sua categoria.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES, E REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.19. - São **direitos** dos associados:

- a) Propor a admissão de associados efetivos, nos termos do Art.16 deste Estatuto;
- b) Votar e ser votado os cargos de diretores do Instituto;
- c) Tomar parte nas discussões e votações da Assembleia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse do Instituto;
- d) Reclamar por escrito da Diretoria providencia sobre irregularidades verificadas no Instituto;
- e) Propor ou sugerir por escrito à Diretoria, qualquer medida que julgar proveitosa ao Instituto;
- f) Solicitar a convocação de Assembleia Geral, mediante apresentação de requerimento aprovado e assinado por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, para resolver assuntos de interesse do Instituto, quando alegar prejuízo decorrente de inobservância deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – São considerados em pleno gozo de seus direitos, os associados quites com suas obrigações sociais e que tenham **24 (vinte e quatro)** meses ou mais de atividades sociais.

Parágrafo Segundo – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Terceiro- Será garantido aos associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta. (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XII).**

Art.20. São **deveres** dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e dos poderes diretivos;
- b) Comparecer aos atos do Instituto para os quais tenham sido convocados;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhes forem conferidos;
- d) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela Diretoria.
- e) Não competir em torneios oficiais, sob medidas disciplinares, sem autorização da Diretoria;

Parágrafo Único – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES:

Art.21. Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – será verbal e aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) **Suspensão** – será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por comunicação escrita, imposta pela Diretoria Executiva.

Art.22. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da ABOR seu pedido de demissão.

CAPÍTULO V – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art.23. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos; *RTDCPJ Santos Registro nº*
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

... 7609 . .

[Assinatura]

[Assinatura]

VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

VIII. Quando forem condenados por crime hediondo ou infamante, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos artigos 57 e 58 do Código Civil.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que o infringente receber a comunicação.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.24. – São **órgãos** da administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.25. A Assembleia Geral é composta dos associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuindo mais de 24(vinte e quatro) meses no quadro social, cabendo-lhe decidir, ordinária ou extraordinariamente, como última instância administrativa.

Art.26. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger seu presidente e secretário, para os trabalhos assembleares;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus suplentes e destituí-los quando necessário;
- c) Proceder às reformas do Estatuto, na forma do art. 71;
- d) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balanço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte; (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea f c/c artigo 18 inciso VI**).
- e) Resolver sobre a concessão de títulos de Associados Honorários;
- f) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame, pela Diretoria ou quando especialmente convocada nos termos deste Estatuto; RTDCPJ Santos
Registro nº
- g) Conceder títulos de associados honorários e presidente de honra.

Art.27. – A Assembleia Geral reunir-se à:

... 76009 ..

I – Ordinariamente:



- a) **A cada quatro anos**, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus suplentes;
- b) Quando houver renúncia, dos Diretores eleitos ou membros do Conselho Fiscal, para substituí-los;



- c) Quando esgotado o quadro de suplentes dos poderes diretivos, para seu preenchimento;
- d) **Anualmente** no primeiro quadrimestre do ano, para aprovação de contas, para aprovação do balanço e relatórios apresentados pela Diretoria;

II - Extraordinariamente:

- a) Quando especialmente convocada nos termos deste Estatuto;
- b) Sempre que necessário e por requerimento do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Associados, nos termos do artigo 20, alínea "f";
- c) Para destituir administradores, nos termos deste estatuto e do artigo 59, inciso I do Código Civil;
- d) Para alteração deste Estatuto, nos termos do artigo 59, inciso II do Código Civil;
- e) Sempre que necessário para tratar de assuntos relevantes;
- f) Decidir sobre fusão, incorporação ou dissolução do Instituto Osvaldo de Rosis;
- g) Para completar o quadro de suplentes do Conselho Fiscal;
- h) Por promoção do Conselho Fiscal;
- i) Por promoção de 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários nos termos do artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: – Para deliberações a que se refere o inciso II, alíneas “c”, “d” e “e”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do artigo 59 §único do Código Civil.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais poderão se reunir de forma virtual, ou através de aplicativos e meios digitais, desde que obedecidos o quórum de instalação e os critérios de convocação, asseguradas ainda, a idoneidade de votos, dos assuntos tratados e comprovados a presença dos associados e diretores.

Art.28. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou seu substituto legal.

Art.29. As Assembleias Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de no mínimo 1/5 associados com direito a voto;
- d) Para reforma estatutária, por 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, nos termos do artigo 60, do Código Civil.

Parágrafo único – No caso da alínea “c” deste artigo, será escolhido um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, uma vez preenchidas as formalidades regulamentares, estatutárias e legais, para convocar a Assembleia Geral, caso o Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal e substitutos legais se neguem a fazê-lo.

Art.30. As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação meia hora depois da primeira ~~convocação~~, com qualquer número de presentes, e decidirão sempre pelo voto da maioria simples dos presentes.

... 76009 ..

Art.31. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado na imprensa local, ou afixado na sede social, ou correspondência enviada aos associados com aviso de recebimento, e-mails ou redes sociais, ou qualquer meio conveniente e legal de convocação devidamente comprovada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando dia, local e hora, a pauta dos trabalhos. Deverá constar do edital que a Assembleia se reunirá meia hora depois da primeira convocação, caso não haja número legal na primeira convocação.

Art.32. A mesa da Assembleia será constituída por um presidente e um secretário escolhidos entre os associados.

Art.33. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria em exercício, ou por seu substituto legal que, depois de constatar haver quórum, pedirá a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidi-la e um associado para secretário de mesa.

Parágrafo Primeiro – Não votarão, embora possam tomar parte da discussão, os associados ou diretores que tenham interesse pessoal no assunto discutido;

Parágrafo Segundo – As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro – Por três processos serão feitas as votações que forem realizadas nas Assembleias:

- a) Por aclamação;
- b) Nominal;
- c) Por escrutínio secreto.

Parágrafo Quarto – A escolha do processo de votação será determinada pela maioria dos associados presentes.

Art.34. – As atas da Assembleia Geral serão lavradas em próprio livro, constando no início de cada ata a assinatura de todos os associados presentes e no final rubrica do secretário.

Art.35. – As resoluções tomadas em Assembleia Geral obrigam todos os associados a aceitá-las e só poderão ser revogadas, em nova Assembleia Geral, seis meses depois.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.36. – O **INSTITUTO OSVALDO DE ROSIS** será administrado por uma Diretoria Executiva que será eleita pelos associados em Assembleia geral, assim constituída:

RTDCPJ Santos
Registro nº

- a) **Presidente;**
- b) **Vice Presidente;**
- c) **Secretário; e**
- d) **Tesoureiro;**

... 76009 ..

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 04 (Quatro) anos, permitida uma única recondução. (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c artigo 8º inciso I**).

Parágrafo Segundo É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II do artigo 18-A da Lei nº. 9.615/98. (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c § único do artigo 8º**).

Parágrafo Terceiro- É vedado aos administradores (membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) do **IOR**, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei nº. 9.615/98. (**Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 17**).

Parágrafo Quarto- A Diretoria só poderá ser composta por cidadãos brasileiros, associados do Instituto e em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria poderá ser auxiliada na administração por subdiretores escolhidos pelo Presidente, que também poderá constituir Comissões segundo as necessidades.

Parágrafo Sexto - O **IOR** para o desenvolvimento integral de suas atividades e programas, manterá os seguintes departamentos:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro;
- b) Departamentos de Esporte e Lazer; e
- c) Departamento de Comunicação e Marketing.
- d) Ouvidoria

RTDCPJ Santos
Registro nº

... 76009 .

Parágrafo Sétimo - Os responsáveis pelos Departamentos serão nomeados pelo Presidente da Diretoria, e, as suas competências ou atribuições serão definidas por Regimento Interno.

Parágrafo Oitavo – Fica assegurada a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

Art.37. – Compete a Diretoria:

- a) Administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção da Associação e dos seus investimentos e projetos;
- b) Admitir e demitir os funcionários do **IOR**;
- c) Decidir sobre a admissão de associados;
- d) Decidir sobre mensalidades e outras rendas e promover a arrecadação das mesmas, bem como efetuar e controlar as despesas necessárias ao bom andamento da Instituição;
- e) Prestar contas de sua gestão a Assembleia Geral;
- f) Aprovar o orçamento anual da associação ad referendum do Conselho Fiscal;
- g) Assinar contratos de parcerias, bem como discutir as bases e condições destes contratos;
- h) Proceder a filiação do Instituto em entidades desportivas olímpicas e para olímpicas, tais como:

- i) Federações, Confederações Nacionais e Internacionais, Ligas Regionais e Nacionais, Associações e outras;
- j) Firmar convênios ou contratos com o Poder Público ou Particular visando a consecução das finalidades do **IOR** Instituto constante neste Estatuto, podendo inclusive receber patrocínio em dinheiro, uniformes, alimentação, auxílios técnicos, doações puras e simples de quaisquer bens relacionados às finalidades do instituto.

Art.38. – A Diretoria reunir-se a ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

Parágrafo único – O Director que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente seu mandato, devendo ser substituído por um suplente, na ordem de votação.

Art.39. – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art.40. – As votações da Diretoria que se referir as questões pessoais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se em ata apenas o número de votos, sem indicação das discussões.

Art.41 - A Diretoria poderá conceder até 90 (noventa) dias de licença a qualquer um dos seus membros.

Art.42. – O Director que renunciar ou demitir-se não poderá deixar o grupo sem que tenha havido sua substituição.

Art.43. – Os Diretores serão solidariamente responsáveis por seus atos sempre que deliberarem contra a lei ou disposições estatutárias, exceção feita àqueles que votarem contra a maioria, registrando-se em ata seu protesto.

Art.44. – As atas das reuniões da Diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas pelos diretores presentes.

Art.45. – A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos afins do Instituto, não podendo unicamente, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou por qualquer forma onerar os bens do Instituto, sem prévio consentimento do Conselho Fiscal e ~~RADICADA~~ ^{REGISTRO} AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.46 - Compete ao **Presidente**:

... 76009 ..

- a) Representar o instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos que ele tiver que manifestar, podendo ainda outorgar procurações a advogados e/ou a terceiros com finalidades especialmente discriminativas se necessário;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços, projetos e programa do Instituto;

- e) Preparar o relatório anual da Diretoria;
- f) Receber, pagar, assinar cheques e recibos e depositar numerários juntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar toda a correspondência, podendo delegar poderes ao 1º secretário para fazê-lo, quando se tratar de assunto de rotina;
- h) Criar comissões e nomear seus membros ouvida a Diretoria;
- i) Efetuar ou autorizar as despesas "ad referendum" da Diretoria;
- j) Assinar, com o secretário, diplomas e outros títulos;
- k) Rubricar os documentos e livros da Diretoria;
- l) Praticar todos os atos de administração e quaisquer outros expressamente determinados neste Estatuto;
- m) Transmitir ao seu substituto legal todos os poderes do seu cargo, quando impedido de exercê-lo por mais de 05 (cinco) dias.

Art.47. - Compete ao **Vice-Presidente**:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e ao instituto.

Art.48. - Compete ao **Secretário**:

- a) Substituir o Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender e dirigir os trabalhos de secretaria, providenciando e a expedição de correspondência, seu arquivamento e demais papéis;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- d) Assinar com o Presidente, diplomas e outros títulos;
- e) Divulgar na imprensa local as resoluções da Diretoria e Assembleias Gerais, quando necessário.

Art.49. - Compete ao **Tesoureiro**:

- a) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade do instituto, arrecadar todas as importâncias e rendas, firmar recibos, tendo sob sua guarda os valores em espécie pertencentes ao instituto;
- b) Apresentar balancetes e balanço anual, visados pelo Conselho Fiscal;
- c) Juntamente com o Presidente, emitir e endossar cheques, assinar recibos e ordens de pagamento, aceitar e endossar títulos de crédito pertencentes ao instituto;
- d) Depositar em bancos de confiança da Diretoria os saldos em dinheiro e outros valores do instituto;
- e) Efetuar, mediante documento regular, o pagamento de todas as despesas do instituto, previamente autorizado.

CAPÍTULO IX – DA GERÊNCIA

Art.50. A Diretoria Executiva poderá criar o cargo de Gerente, que poderá ser remunerado ou voluntário, praticará os atos dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e das Políticas de Governanças da Associação, terá por atribuições ^{RTDGPJ, mas não se limitando a} Regis, não se limitando a elas:

... 76009 ..

- I** - Dirigir, organizar, controlar as atividades diversas, fixando políticas de gestão de recursos financeiros e administrativos, operacionalização, racionalização e adequações necessárias para o desenvolvimento da associação;
- II** - Desenvolver o planejamento estratégico, identificando as oportunidades; avaliar a viabilidade e fazer recomendações para o desenvolvimento, autonomia e sustentabilidade da Organização;
- III** - Implantar, ampliar ou implementar atividades compatíveis com a missão e finalidades primárias e secundárias da associação;
- IV** - Acatar as decisões e recomendações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e dos atos normativos.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Art.51. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares, onde será escolhido entre eles o presidente, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, na época em que for eleita a diretoria, permitindo uma única recondução, (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, inciso I), e terá as seguintes atribuições:

Art.52. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Em sua primeira reunião, proclamar um dos seus membros para presidente, cabendo aos restantes, as funções de relator e secretário;
- b) Examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro do instituto podendo solicitar os esclarecimentos que julgar necessário;
- c) Conferir e visar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria;
- d) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; (Lei nº. 13.019/14, artigo 33, Inciso II, alterada pela Lei nº 13.204/15);
- e) Sugerir medidas de ordem financeira que julgar conveniente;
- f) Fazer recomendações a Diretoria, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- g) Comparecer nas reuniões da Diretoria, quando convocado, tomando parte apenas das discussões;
- h) Convocar extraordinariamente por intermédio de seu presidente, a Assembleia Geral quando necessário;
- i) Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais; (Portaria nº 115/18-ME, § 4º artigo 18).

Art. 53. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Art.54. – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que define a responsabilidade da Diretoria.

... 76009 ..

Art.55. – Compete ao **Presidente** do Conselho Fiscal

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;

- b)** Escolher o secretário e o relator do Conselho Fiscal;
- c)** Distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização; . . . 76009 . . .
- d)** Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- e)** Convocar as Assembleias Gerais quando, preenchidas as formalidades legais, o Presidente da Diretoria se negue a fazê-la.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência. **Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17).**

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização; (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, inciso II)**)

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal adotará um Regimento Interno o qual regulará o seu funcionamento. **Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17 III).**

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Parágrafo Quinto – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Parágrafo Sexto – O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros de cargos de direção(Diretoria). (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17 IV).**

CAPÍTULO XII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art.56 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **IOR** será feita de 04 (quatro) em 04(quatro) anos, em **Assembleia Geral Ordinária** especialmente convocada, podendo ser através da imprensa local, ou ainda, fixada na sede da entidade, ou por emails ou mídias sociais, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato dos diretores e conselheiros, respeitando ainda, o quórum de instalação previstos neste estatuto.

Art.57. – As eleições ocorrerão sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do voto. (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea d).**

Parágrafo Primeiro – As chapas poderão ser apresentadas até 15 (Quinze) dias antes das eleições e deverão sempre ser preenchidas de forma completa com as devidas qualificações dos membros e protocoladas na Secretaria da entidade.

Parágrafo Segundo – **No caso do IOR obter recursos do Ministério do Esporte,** as eleições deverão necessariamente ser convocadas mediante edital publicado em órgão da

imprensa de grande circulação **por três vezes**, sendo a 1ª convocação ser realizada no mínimo 30 dias do término do mandato, podendo votar somente os associados (colégio eleitoral) em pleno gozo de seus direitos estatutário, e, em dia com suas contribuições, com sistema de recolhimento de votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.(artigo 22 da Lei nº. 9.615/98 c/c artigo 3º, inciso XIII, alíneas "a" e "c" da Portaria nº 115/18 do ME)~~o contrário, prevalecerão os critérios de convocação e elegibilidade das eleições estabelecidos no caput dos artigo 56 e 57.~~

. . . 7 6 0 9 . .

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao associado o direito a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea b).

Art.58. – Será também permitida a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma chapa concorrer às eleições.

Art.59. – Somente poderão votar nas eleições os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e quites com as suas obrigações, e que comprovem a condição de associado a pelo menos 02(dois) anos, através da secretaria do Instituto.

Art.60. – A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a Ata da Assembleia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa. **Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea e).**

Art.61. – Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiverem a maioria dos votos.

Art.62. – O presidente da mesa oficiará os eleitos, os quais serão empossados na mesma assembleia.

Art.63. – A ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembleia Geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos o mais idoso.

CAPÍTULO XII – DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

Art. 64 – As eleições para o Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Poderá ser eleito a para cargo, **exceto para o cargo de presidente**, todo associado, fundador e efetivo, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos e, com pelo menos 24 (Vinte e Quatro) Meses de Associação, comprovados através da Secretaria do IOR.

Parágrafo Único – O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser preenchido

necessariamente por um **associado fundador, e na falta deste pode ser preenchido por associado efetivo.**

CAPÍTULO XIII – DA PERDA DO MANDATO:

Art. 65 – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- VIII. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XIV – DA RENÚNCIA:

Art. 66 – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XV – DA REMUNERAÇÃO:

... 76009 ..

Art. 67 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ~~associados~~, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Instituto.

Parágrafo Único – O associado, diretor ou conselheiro, que fora de suas funções diretivas, exerça atividade profissional, compatível com as finalidades e modalidades do Instituto, ou mesmo dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, poderá ser contratado, prestando seus serviços sob remuneração, respeitados os preços e valores praticados no mercado, cujo nome será submetido a aprovação em Assembleia Geral, especificamente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO XVI – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 68 – Os membros dos órgãos administrativos, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da **ABOR**, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou de dispositivos estatutários.

CAPÍTULO XVII – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 69. – O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a requerimento de pelo menos 1/5 dos associados, por proposta da Diretoria ou por iniciativa da maioria dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral examinará inicialmente a preliminar referente à conveniência e oportunidade ou não da reforma.

CAPÍTULO XVIII – DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.70. – O patrimônio do **IOR**, será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. O produto da venda de material de qualquer natureza licita;
- V. As rendas dos serviços internos e de anúncios;
- VI. Verbas provenientes de direitos de imagem.
- VII. Repasses da administração pública direta ou indireta nos termos da legislação em vigor

Parágrafo Único: A entidade não distribui sob nenhuma forma, resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, e por isso adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.71. – Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade ~~extinta~~ (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015);

... 76009 ..

CAPÍTULO XIX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.72. – A prestação de contas do **IOR**, observados os termos do artigo 54, inciso VII do Código Civil, a **Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2.018 do Ministério do Esporte e a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº. 13.204/15**, acatará no mínimo:

I - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (**Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/15**);

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V - publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros (**Artigo 11, inciso I, Portaria 115/18- ME**);

VI - a publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente (**Artigo 11, inciso II, Portaria 115/18- ME**);

VII - A publicação anual de seus balanços financeiros (**Artigo 11, inciso III, Portaria 115/18- ME**);

VIII - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (**Artigo 11, inciso IV, Portaria 115/18- ME**);

IX - informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas (**Artigo 11, inciso V, Portaria 115/18- ME**);

X - informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados (**Artigo 11, inciso VI, Portaria 115/18- ME**);

XI - seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (**Artigo 11, inciso VII, Portaria 115/18- ME**);

XII - a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "b"**).

XIII - a utilização da rede mundial de computadores (internet) **em sítio eletrônico, página de domínio próprio da entidade**, como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparéncia na gestão e movimentação de recursos; (**Artigo 12, Portaria 115/18- ME**);

Parágrafo Primeiro – Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade. (**Artigo 11, § 1º Portaria 115/18- ME**);

Parágrafo Segundo – Estarão dispensados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade. (**Artigo 11, § 2º, Portaria 115/18- ME;**)

Parágrafo Terceiro – O sítio eletrônico de que trata a alínea “m” deste artigo, deverá atender no mínimo os requisitos dos incisos I a VI do § 1º do artigo 12 da Portaria 115/18- ME;

Parágrafo Quinto – _O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art.73. O IOR visando a obtenção de parcerias e convênios com os entes públicos, declara sob as penas da Lei possuir:

I - no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União; (**Artigo 33, Inciso V, alínea a, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15;** Santos

II- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (**Artigo 33, Inciso V, alínea b, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15;**)

III- instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; (**Artigo 33, Inciso V, alínea c, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15).**

CAPÍTULO XX - DOS LIVROS -

RIT DCPJ Santos
Resistido nº

... 76009 ..

Art. 74 – O IOR manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões;
- II- livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pela legislação.

